

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 172/2021 de 13 de julho de 2021

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/A, de 4 de maio, procedeu à criação de um Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores, visando mitigar os efeitos da crise pandémica no setor cultural.

Refere o artigo 7.º do supracitado diploma, que o Governo procede à respetiva regulamentação no prazo máximo de quinze dias a contar da sua publicação, através de Resolução do Conselho do Governo Regional dos Açores.

Assim, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2021/A, de 4 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio Extraordinário à Cultura, que consta do Anexo I à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2 - Aprovar a lista de códigos de IRS previstos na tabela a que se refere o artigo 151.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, bem como a lista da classificação económica das pessoas coletivas, que constam do Anexo II à presente Resolução, e que dela faz parte integrante.

2 – Determinar que a atividade correspondente ao Código IRS 1519 (Outros prestadores de serviços) apenas é elegível mediante comprovativo financeiro de Atividade Cultural.

3 - Delegar na Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital, os poderes para, em nome e em representação da Região Autónoma dos Açores, aprovar os apoios, bem como acompanhar a respetiva implementação e execução.

4 - Os encargos resultantes dos apoios a conceder nos termos da presente Resolução são suportados pelas dotações inscritas no Programa 8, Projeto 6.7, ação 6.7.7 – Apoios a atividades culturais de relevante interesse cultural.

5 - A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 7 de julho de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1)

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À CULTURA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os profissionais que exercem atividade, seja como pessoa singular, seja como pessoa coletiva, no setor da cultura na Região Autónoma dos Açores.
2. Em toda a publicação, edição, montagem, exposição ou divulgação do produto resultante e dos resultados do projeto, os selecionados devem incluir a menção «Projeto cofinanciado pelo Governo Regional dos Açores», devendo ainda ser dado conhecimento à Direção Regional da Cultura das datas concretas de todas as atividades a decorrer, resultantes do projeto apoiado no âmbito do presente Regulamento.
3. O despacho de concessão dos apoios tem natureza urgente e é publicado no *Jornal Oficial*.

I Apoios

4. O Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na Região Autónoma dos Açores, doravante designado por Programa, traduz-se na atribuição dos seguintes apoios:
 - a) Apoio a título excecional, temporário e a fundo perdido com um limite máximo de € 2.500, para pessoas singulares, e € 10.000, para pessoas coletivas, sendo este montante apurado em função do decréscimo da faturação que, comprovadamente, esteja causal e diretamente associado ao cumprimento das restrições impostas à organização de eventos ou iniciativas de natureza artística e criativa, refletido em despesas de reorganização e adaptação da programação, produção, atividades, espaços e equipamentos culturais no contexto da COVID-19, ou em perda de receitas de Bilheteira, ou de prestação de serviços artísticos, por comparação entre os períodos de 1 de abril de 2019 a 31 de março de 2020, e de 1 de abril de 2020 a 31 de março de 2021;
 - b) Apoio aos profissionais da cultura, com atividade fiscal na Região Autónoma dos Açores, até 1 de janeiro de 2020, mediante a atribuição de um incentivo não reembolsável a todas as pessoas singulares (trabalhadores independentes) e pessoas

coletivas com CAE ou Código de IRS principais do setor da cultura, no valor total de 6 vezes o indexante dos apoios sociais (IAS) por cada trabalhador independente, posto de trabalho (incluindo os gerentes remunerados nas microempresas) ou pessoa coletiva, sendo que o Código de IRS 1519 e os CAEs 01410, 01420, 68200 e 77390 só são elegíveis mediante comprovação financeira de Atividade Cultural;

c) Apoio, através da criação de Bolsas de Apoio à Criação Artística Regional, semestrais ou anuais, com o valor individual de € 7.500 e € 15.000, respetivamente, destinadas aos promotores, produtores e agentes culturais com domicílio fiscal na Região até 1 de janeiro de 2020, de modo a incentivar a criação de produtos culturais, os quais devem posteriormente ser integrados na programação da Temporada Cultural da Direção Regional da Cultura.

5. O prazo para apresentação de candidatura é de trinta dias a contar da publicação do presente Regulamento.

6. Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente Regulamento pessoas singulares e pessoas coletivas com CAE ou Código de IRS principais do setor da cultura que constam do Anexo II. O Código de IRS 1519 (Outros prestadores de serviços) só é elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural.

7. As candidaturas aos apoios previstos no presente Regulamento são efetuadas em formulário próprio, que constitui anexo ao presente Regulamento, dele fazendo parte integrante.

8. As candidaturas aos apoios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do presente Regulamento devem ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) Relatório fundamentado dos motivos da quebra de faturação devido ao COVID-19, desde o mês de março de 2020;

b) Declaração de IRS/IRC de 2019 e 2020;

c) Declaração da situação tributária perante a administração fiscal;

d) Declaração da situação contributiva perante a segurança social;

9. Os apoios não são acumuláveis com outros apoios que tenham a mesma natureza e objetivo.

10. Os apoios previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 4 não são acumuláveis entre si.

II Bolsas de Criação Artística

11. Podem ser concedidas bolsas de criação artística para projetos nas seguintes categorias:

- i) Artes Plásticas;
- ii) Audiovisual e Multimédia;
- iii) Criação Literária;
- iv) Dança;
- v) Dramaturgia;
- vi) Fotografia;
- vii) Música.

12. As bolsas de criação artística são concedidas por um período de seis ou doze meses, a contar da data de assinatura do contrato. É criado um total de duas bolsas anuais para o conjunto das categorias ii) e iii) do ponto anterior; é criado um total de cinco bolsas semestrais para o conjunto das categorias i), iv), v), vi) e vii) do ponto anterior.

13. Os candidatos podem inscrever-se apenas num projeto e numa das categorias previstas no ponto 11.

14. Não são aceites projetos elaborados em coautoria.

15. Caso os candidatos tenham um projeto a decorrer no âmbito do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10 /2019/A, de 8 de novembro, ficam excluídos da possibilidade de apresentar nova candidatura, enquanto o processo não estiver concluído.

16. Os candidatos devem anexar os seguintes elementos:

- a) Cópia do currículo do candidato;
- b) Cópia do projeto, incluindo o objetivo justificativo da necessidade da bolsa de criação artística, a memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do

produto final previsto, o comprovativo da situação tributária regularizada, bem como outros materiais que o candidato julgue necessários para a avaliação.

c) No caso específico da categoria Fotografia, o candidato deve incluir no processo de candidatura um pequeno texto, com a descrição do conceito artístico justificativo da abordagem fotográfica pretendida e o portfólio contendo algumas imagens, ainda que não definitivas, do seu projeto, devendo as imagens ser apresentadas em «ficheiros jpg/jpeg/png» de baixa resolução.

17. Ao inscrever-se, o candidato assume a inexistência de plágio no projeto que se propõe desenvolver, assumindo integralmente a sua autoria e incorrendo na responsabilidade civil e criminal que daí possa advir.

18. Sempre que as obras a expor publicamente incluam pessoas ou outras produções artísticas, deve o autor assegurar as necessárias autorizações referentes a direitos de imagem ou de autor.

19. Os projetos e os respetivos candidatos são avaliados segundo o artigo 22.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2015/A, de 28 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro.

20. As deliberações da comissão de apreciação, com a classificação de todos os candidatos em cada categoria, são apresentadas em ata e submetidas a aprovação do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura.

21. O pagamento das bolsas de criação artística é efetuado da seguinte forma:

- a) 75 % pagos na assinatura do contrato de financiamento;
- b) 25 % pagos mediante a entrega do relatório final, a remeter à Direção Regional da Cultura, trinta dias após a conclusão do projeto.

22. A atribuição da bolsa de criação artística caduca nas seguintes situações:

- a) Decorridos sessenta dias após a comunicação da atribuição sem que tenha sido devolvido o contrato assinado;
- b) Incumprimento pelo bolseiro de qualquer uma das obrigações estabelecidas no presente Regulamento e no contrato assinado;

c) Não correspondência entre as atividades executadas e as atividades descritas e aprovadas aquando da candidatura;

d) Decorridos trinta dias após a data prevista para a conclusão da atividade sem que tenha sido entregue o relatório final.

23. São obrigações dos bolseiros de criação artística:

a) Devem formalizar um contrato com a Direção Regional da Cultura, no qual devem constar, entre outros elementos, os direitos e obrigações das partes em decorrência do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2019/A, de 8 de novembro, aplicando-se com as devidas adaptações o disposto no artigo 7.º daquele diploma;

b) Nos casos aplicáveis, o contrato deve, igualmente, prever os termos em que os bolseiros retribuirão à Região Autónoma dos Açores o apoio concedido, seja em espécie, seja através de outras iniciativas de âmbito cultural;

24. Os bolseiros devem apresentar, no máximo de dez dias após a divulgação do resultado no Jornal Oficial, os seguintes documentos para a assinatura do contrato:

a) Cópia autenticada do documento de identidade;

b) Cópia autenticada do cartão de contribuinte;

c) Comprovativo do número de identificação bancária.

25. São da responsabilidade dos bolseiros todos os contactos, custos e encargos para o desenvolvimento do projeto proposto.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

**Formulário de Candidatura do Programa de Apoio Extraordinário à Cultura na
Região Autónoma dos Açores**

(A que se refere o n.º 7 do Regulamento do Anexo I)

1 - Identificação da entidade

Entidade (nome ou designação social): _____

Tipo de entidade: _____

Área de atividade: _____

Ano de início de atividade: _____

Morada ou sede: _____

Código postal/Localidade: _____

Concelho: _____

NIPC/NIF: _____

Correio eletrónico: _____

**2 - Apoio a que se candidata, de acordo com o n.º 2 do Anexo I (assinale com X
uma só opção):**

a) Apoio a título excecional, temporário e a fundo perdido com um limite máximo de € 2.500 para pessoas singulares e € 10.000 para pessoas coletivas

b) Apoio aos profissionais da cultura, com atividade fiscal na Região Autónoma dos Açores, até 1 de janeiro de 2020

c) Apoio, através da criação de Bolsas de Apoio à Criação Artística Regional, semestrais ou anuais, com o valor individual de, respetivamente, € 7.500 e € 15.000

- Selecionar a categoria da bolsa artística com X:

i) Artes Plásticas

ii) Audiovisual e Multimédia

iii) Criação Literária

iv) Dança

v) Dramaturgia

vi) Fotografia

vii) Música

3 - Responsável pela candidatura

Nome: _____

Função: _____

Telefone/Telemóvel: _____

Enquanto responsável por esta submissão, aceito o tratamento dos meus dados necessários à candidatura, gestão e atribuição do apoio através da Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital - Direção Regional da Cultura, entidades responsáveis pelo tratamento, nos termos melhor descritos no Regulamento do referido apoio.

_____, _____ de _____ de 2021

Assinatura, _____

(Conforme BI/CC)

Documentos obrigatórios a apresentar

1. Para os apoios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2:

a) Relatório fundamentado dos motivos da quebra de faturação devido ao COVID- 19, desde o mês de março de 2020;

b) Declaração de IRS/IRC de 2019 e 2020;

c) Declaração da situação tributária perante a administração fiscal;

d) Declaração da situação contributiva perante a segurança social;

- e) Comprovativo de CIRS/CAE (principal);
- f) Declaração de início de atividade;
- g) Curriculum Vitae (singulares) ou relatório de atividades dos últimos 3 anos (pessoas coletivas);
- h) Comprovativo de IBAN;
- i) Comprovativo de morada.

2. Para o apoio previsto na alínea c) do n.º 2:

- a) Cópia do currículo do candidato;
- b) Cópia do projeto, incluindo: objetivo justificativo da necessidade da bolsa de criação artística, memória descritiva e descrição detalhada do planeamento de execução e do produto final previsto, comprovativo de ter a situação tributária regularizada, além de outros materiais que o candidato julgue necessários para a avaliação.
- c) Declaração da situação tributária perante a administração fiscal;
- d) Declaração da situação contributiva perante a segurança social;
- e) Comprovativo de IBAN;
- f) Comprovativo de morada.

ANEXO II

Lista de Códigos do Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e de Classificação de Atividade Económica

1. Os CIRS (Código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares) principais elegíveis são:

1314 – Arqueólogos;

1519 – Outros prestadores de serviços (Apenas elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural);

2010 – Artistas de teatro, bailado, cinema, rádio e televisão;

2011 – Artistas de circo;

2012 – Escultores;

2013 – Músicos;

2014 – Pintores;

2015 – Outros artistas;

2019 – Cantores;

3010 – Toureiros;

3019 – Outros artistas tauromáquicos.

2. Os CAE (Classificação Portuguesa de Atividades Económicas) principais elegíveis são:

01410 Criação de bovinos para produção de leite (Apenas elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural)

01420 Criação de outros bovinos (exeto para produção de leite) e búfalos (Apenas elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural)

59110 - Produção de filmes, de vídeos e de programas de televisão;

59120 - Atividades técnicas de pós-produção para filmes, vídeos e programas de televisão;

59130 - Distribuição de filmes, de vídeos e de programas de televisão;

59140 - Projeção de filmes e de vídeos;

59200 - Atividades de gravação de som e edição de música;

68200 Arrendamento de bens imobiliários (Apenas elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural)

77390 Aluguer de outras máquinas e equipamentos, N. E. (Apenas elegível mediante comprovação financeira de Atividade Cultural)

90010 - Atividades das artes do espetáculo;

90020 - Atividades de apoio às artes do espetáculo;

90030 - Criação artística e literária;

93291 - Atividades tauromáquicas;

93294 - Outras atividades de diversão e recreativas, N.E.

94991 – Associações culturais e recreativas.